CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 526/2026

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente – QPMA, a criação de cargos e a revalorização remuneratória no Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS, altera a Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A propositura foi aprovada em 2ª votação, em 2 de setembro de 2026, durante a 92ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, na forma do Texto Original com as Emendas nºs 1 e 2 da Liderança de Governo (fls. 80 e 81).

Encaminhado o projeto a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração da redação final, constatou-se incoerência, na modalidade contradição, no § 2º acrescido ao art. 30 pela Emenda nº 2, razão pela qual esta Comissão, com fundamento no art. 260 do Regimento Interno, eximiu-se de oferecer a redação final e propôs a reabertura da discussão para a apresentação de emenda corretiva (fls. 111/112).

Reaberta a discussão, foi aprovada, em 14 de outubro de 2026, durante a 94ª Sessão Extraordinária, Emenda Corretiva ao texto constante da redação da Emenda nº 2, de autoria da Liderança de Governo (fls. 113), tendo sido o projeto novamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final (fls. 117), com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, consistentes na nova redação do art. 27, nos termos da Emenda nº 1, e na nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 30, nos termos da Emenda Corretiva, segue abaixo o texto com a redação final do projeto:

PROJETO DE LEI Nº 526/2026

Dispõe sobre a criação do Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente – QPMA, a criação de cargos e a revalorização remuneratória no Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS, altera a Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre:

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - a criação do Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente – QPMA, constituído pela transferência da carreira e dos cargos de Analista de Meio Ambiente, do Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS, criado pela Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022;

II - a criação de cargos de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e a revalorização das Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio da respectiva carreira, do Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS, criado pela Lei nº 17.841, de 2022;

III - a alteração da Lei nº 17.841, de 2022.

TÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MEIO AMBIENTE – QPMA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Título dispõe sobre a criação do Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente – QPMA, constituído pela transferência da carreira e dos cargos de Analista de Meio Ambiente do Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS, criado pela Lei nº 17.841, de 2022.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MEIO AMBIENTE – QPMA

Art. 3º Fica criado o Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente – QPMA, constituído pela transferência da carreira e dos respectivos cargos de Analista de Meio Ambiente do Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS, criado pela Lei nº 17.841, de 2022, de provimento efetivo, classificados como de natureza técnica ou técnico-científica, na conformidade do Anexo I desta Lei, no qual se discriminam o quantitativo, os símbolos e as formas de provimento.

Parágrafo único. O órgão gestor da carreira de Analista de Meio Ambiente é a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com competência para definir a unidade de exercício, implementar política de mobilidade e manifestar-se previamente sobre os afastamentos de que trata o art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA, DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO

Seção I
Da Configuração da Carreira

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=773484.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º A carreira de Analista de Meio Ambiente, nos termos do Anexo I desta Lei, é constituída por 4 (quatro) níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Nível I: 5 (cinco) categorias;

II - Nível II: 5 (cinco) categorias;

III - Nível III: 4 (quatro) categorias;

IV - Nível IV: 3 (três) categorias.

Parágrafo único. Todos os cargos situam-se inicialmente na Categoria 1 do Nível I da carreira e a ela retornam quando vagos.

Art. 5º Nível é o agrupamento de cargos de mesma denominação e categorias diversas.

Art. 6º Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo nível.

Seção II
Das Atribuições

Art. 7º As atribuições, competências e habilidades do cargo de Analista de Meio Ambiente de que trata este Título são as previstas no Anexo II desta Lei.

Seção III
Do Regime de Remuneração por Subsídio

Art. 8º Os titulares do cargo de Analista de Meio Ambiente serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, compreendendo os símbolos e os valores constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O regime de remuneração por subsídio de que trata este artigo é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

Art. 9º São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido no art. 8º desta Lei, nos termos da legislação específica, as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitório ou eventual e as parcelas indenizatórias constantes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NA CARREIRA

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 10. O ingresso na carreira de Analista de Meio Ambiente, observadas as exigências estabelecidas no Anexo I desta Lei, dar-se-á na Categoria 1 do Nível I, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O edital disporá sobre as características de cada etapa do concurso público, podendo especificar as outras formações especializadas correlatas às atribuições do cargo além daquelas já previstas na lei, prever pontuação específica para experiência profissional anterior, bem como estabelecer outros critérios de natureza eliminatória e classificatória.

CAPÍTULO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início do exercício no cargo de Analista de Meio Ambiente.

§ 1º Os Analistas de Meio Ambiente em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, serão submetidos à avaliação especial de desempenho por suas respectivas chefias e pela Comissão Especial de Estágio Probatório, de acordo com critérios previstos na regulamentação vigente.

§ 2º Após a posse e o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 3º A homologação da aprovação no estágio probatório será realizada por ato do titular do órgão em que o servidor estiver lotado, com efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 4º A homologação da reprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do titular do órgão em que o servidor estiver lotado até o término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 5º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores permanecerão na Categoria 1 do Nível I.

§ 6º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação específica.

§ 7º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - faltas abonadas nos termos do parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

VI - exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, ouvida a Comissão Especial de Estágio Probatório;

VII - participação em cursos ou seminários relacionados com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, a critério do titular da Pasta em que esteja lotado, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas semestrais;

VIII - afastamento para as Autarquias e Fundações Municipais, para o desempenho de atividades cuja natureza esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, ouvida a Comissão Especial de Estágio Probatório;

IX - afastamento em virtude de concessão de licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou guarda nos termos da Lei nº 16.396, de 25 de fevereiro de 2016.

§ 8º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 7º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.

§ 9º A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos servidores aprovados em estágio probatório, produzirá efeito somente após o decurso de 3 (três) anos e a homologação prevista no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 12. O desenvolvimento do servidor na carreira de Analista de Meio Ambiente dar-se-á por meio da progressão funcional e da promoção.

Parágrafo único. Não existirão limites quantitativos para progressão funcional e promoção entre as categorias e os níveis da carreira.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Seção II
Da Progressão Funcional e da Promoção

Art. 13. Progressão funcional é a passagem do Analista de Meio Ambiente da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na categoria.

§ 1º Para fins de progressão funcional, o Analista de Meio Ambiente deverá contar com 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará após a conclusão do estágio probatório.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, caberá à chefia da unidade de recursos humanos do órgão em que o servidor estiver lotado providenciar e publicar no Diário Oficial o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

Art. 14. Promoção é a passagem do Analista de Meio Ambiente, da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, condicionada ao tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na categoria, ao resultado das avaliações de desempenho e à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

§ 1º O servidor terá direito ao enquadramento por promoção estabelecido no *caput* deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento.

§ 2º A Administração regulamentará os mecanismos voltados à disponibilização de formação continuada aos servidores e à garantia das condições necessárias à realização de cursos e atividades exigidos para a promoção.

§ 3º A promoção será regulamentada por decreto e gerida pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 4º O título de especialização, mestrado ou doutorado apresentado pelo Analista de Meio Ambiente quando do ingresso em concurso público poderá ser utilizado uma única vez para fins de promoção na carreira de Analista de Meio Ambiente.

Art. 15. Ficará impedido de mudar de categoria ou de nível, pelo período de 1 (um) ano, o Analista de Meio Ambiente que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção, tenha sofrido penalidade de suspensão aplicada em decorrência de procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O período previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do dia em que o servidor atender cumulativamente todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 16. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão funcional e promoção, os afastamentos do serviço a que se refere o art. 64 da Lei nº 8.989, de 1979, bem como os concedidos em razão de exercício de mandato de dirigente sindical, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, e de licença à gestante, licença-paternidade, licença-adoção ou guarda, nos termos da Lei nº 16.396, de 2016, além de outros afastamentos assim considerados na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Para o cálculo do tempo necessário para a aquisição do direito à progressão funcional e promoção, os meses serão contados dia a dia.

Art. 17. O número mínimo de horas de curso previsto no Anexo I desta Lei para fins de promoção para os Níveis II e IV poderá ser diluído na progressão funcional, na forma que dispuser o decreto, na seguinte conformidade:

I - promoção para o Nível II: 360 (trezentas e sessenta) horas, entre as categorias 1 a 5 do Nível I;

II - promoção para o Nível IV: 180 (cento e oitenta) horas, entre as categorias 1 a 4 do Nível III.

§ 1º A progressão funcional de que trata este artigo será condicionada ao resultado da avaliação anual de desempenho, na forma que dispuser o decreto.

§ 2º Enquanto não for publicado o decreto previsto no § 3º do art. 14 e no § 1º deste artigo, a progressão funcional e a promoção serão processadas de acordo com a regulamentação vigente para o Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS, criado pela Lei nº 17.841, de 2022.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18. A avaliação de desempenho processar-se-á na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 19. O Analista de Meio Ambiente, quando nomeado ou designado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, será remunerado na conformidade da legislação específica.

CAPÍTULO IX
DA JORNADA DE TRABALHO

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 20. O Analista de Meio Ambiente fica submetido à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40, correspondente à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho ou ao cumprimento em regime de plantão.

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho de que trata este artigo em regime de plantão dar-se-á nas unidades do Município que prestam serviços essenciais, quando assim o exigir o seu funcionamento, na forma que dispuser o ato do titular do órgão.

§ 2º O ato a que se refere o § 1º deste artigo deverá indicar, entre outras condições:

I - as atividades que admitem o cumprimento da jornada em regime de plantão, observada a jornada de trabalho a que estão submetidos os servidores;

II - a carga horária diária;

III - a carga horária mensal, assegurada a compensação quando não alcançado ou quando excedido o número total de horas mensais previsto para a respectiva jornada;

IV - o repouso semanal remunerado e a folga suplementar, quando necessária;

V - o número de horas não trabalhadas, correspondentes a uma falta-dia, para os efeitos de apontamento e desconto.

§ 3º Enquanto estiver no exercício de cargos de provimento em comissão, o Analista de Meio Ambiente não poderá cumprir sua jornada em regime de plantão.

CAPÍTULO X
DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS TITULARES DE CARGOS DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE

Art. 21. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Analista de Meio Ambiente, mantida a jornada ordinária de trabalho a que estão submetidos, serão automaticamente enquadrados na nova situação na seguinte conformidade:

I - Nível I:

a) Categoria 1 - de QDHS1 para QPMA1;

b) Categoria 2 - de QDHS2 para QPMA2;

c) Categoria 3 - de QDHS3 para QPMA3;

d) Categoria 4 - de QDHS4 para QPMA4;

e) Categoria 5 - de QDHS5 para QPMA5;

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - Nível II:

a) Categoria 1 - de QDHS6 para QPMA6;

b) Categoria 2 - de QDHS7 para QPMA7;

c) Categoria 3 - de QDHS8 para QPMA8;

d) Categoria 4 - de QDHS9 para QPMA9;

e) Categoria 5 - de QDHS10 para QPMA10;

III - Nível III:

a) Categoria 1 - de QDHS11 para QPMA11;

b) Categoria 2 - de QDHS12 para QPMA12;

c) Categoria 3 - de QDHS13 para QPMA13;

d) Categoria 4 - de QDHS14 para QPMA14;

IV - Nível IV:

a) Categoria 1 - de QDHS15 para QPMA15;

b) Categoria 2 - de QDHS16 para QPMA16;

c) Categoria 3 - de QDHS17 para QPMA17.

§ 1º O enquadramento previsto neste artigo não interrompe a contagem dos prazos e demais condições para fins de progressão funcional, promoção e estágio probatório e não repercute no cálculo de eventual subsídio complementar recebido pelo Analista de Meio Ambiente.

§ 2º Sobre o valor do subsídio complementar previsto no § 1º deste artigo continuarão a incidir os reajustes concedidos nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, ou da lei que vier a substituí-la.

§ 3º O enquadramento será coordenado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 22. Os proventos e as pensões a que se aplica a garantia constitucional da paridade serão revistos, no que couber, na conformidade do disposto no art. 21 desta Lei.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MEIO AMBIENTE – QPMA

Art. 23. Os integrantes do Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente – QPMA poderão ser afastados do exercício do cargo, com ou sem prejuízo de remuneração, na forma e segundo os critérios da legislação própria.

Art. 24. O afastamento previsto no § 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, concedido aos integrantes do Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente – QPMA, sem prejuízo da remuneração, não poderá exceder 3% (três por cento) do total de cargos previstos para a carreira.

§ 1º Os afastamentos previstos no *caput* deste artigo somente serão admitidos:

I - para o exercício de cargos em comissão equivalentes aos cargos em comissão ou função de confiança do Nível de Direção Superior previstos na Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011;

II - para o exercício de cargo de Ministro, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Presidente de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou equivalentes da União, dos Estados e de outros Municípios;

III - para o exercício de outros cargos ou funções estratégicas consideradas de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, a critério do Prefeito.

§ 2º A concessão de afastamento na forma deste artigo, quando no exercício de cargo em comissão, implicará a imediata exoneração desse cargo.

§ 3º O limite previsto no *caput* deste artigo poderá ser superado nas hipóteses de afastamento para as Autarquias, Empresas Dependentes e Fundações do Município de São Paulo.

§ 4º Se, na data da publicação desta Lei, o número de afastamentos exceder o limite previsto no *caput* deste artigo, fica resguardada a situação dos atuais afastados e eventuais prorrogações, sendo vedados novos afastamentos, exceto para as Autarquias, Empresas Dependentes e Fundações do Município de São Paulo.

Art. 25. Na hipótese de acúmulo de cargos, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal, inclusive em outros entes federativos, o Analista de Meio Ambiente deverá prestar declaração de acúmulo de cargos anualmente ou sempre que a sua situação profissional sofrer alterações.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO QUADRO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR – QGAS

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL NO QUADRO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR – QGAS

Art. 26. Ficam criados, no Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS, 150 (cento e cinquenta) cargos de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica substituído o Anexo I da Lei nº 17.841, de 2022, pelo Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO II
DA REVALORIZAÇÃO DAS TABELAS DO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO DA CARREIRA DE ANALISTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL DO QUADRO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR – QGAS

Art. 27. Ficam substituídas as Tabelas “A” a “D” do Anexo III da Lei nº 17.841, de 2022, pelas Tabelas “A” a “D” do Anexo VI desta Lei, para fins de revalorização do subsídio da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e da função correspondente, do Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e da função correspondente, do Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS, das Autarquias e Fundações Municipais, cujo regime jurídico seja disciplinado pela Lei nº 8.989, de 1979.

§ 2º Os proventos dos aposentados e as pensões a que se aplica a garantia constitucional da paridade serão revalorizados na mesma conformidade.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 28. Ficam substituídos os Anexos V e VI da Lei nº 17.841, de 2022, pelos Anexos VII e VIII desta Lei, respectivamente.

Art. 29. Os arts. 1º, 35 e 36 da Lei nº 17.841, de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

II - a criação do Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS, constituído pelas transferências das carreiras e dos cargos de Analista de Ordenamento Territorial, nas disciplinas Geografia, Sociologia, Tecnologia, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, nas disciplinas Serviço Social e Pedagogia, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social, Analista de Informações, Cultura e Desporto, nas disciplinas Museologia, Arquivista, Biblioteconomia, História, Astronomia, Educação Física e Esporte, e Analista Fiscal de Serviços, do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, criado pela Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, bem como os novos valores do regime de remuneração por subsídio;

....." (NR)

"Art. 35. Este Título dispõe sobre a criação do Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS, constituído pelas transferências das carreiras e dos cargos de Analista de Ordenamento Territorial, nas disciplinas Geografia, Sociologia, Tecnologia, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, nas disciplinas Serviço Social e Pedagogia, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social - Equipamento Social, Analista de Informações, Cultura e Desporto, nas disciplinas Museologia, Arquivista, Biblioteconomia, História, Astronomia, Educação Física e Esporte, e Analista Fiscal de Serviços, do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, criado pela Lei nº 16.119, de 2015." (NR)

"Art. 36. Fica criado o Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS, constituído pelas carreiras e cargos multidisciplinares de Analista de Ordenamento Territorial, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social - Equipamento Social, Analista de Informações, Cultura e Desporto e Analista Fiscal de Serviços, de provimento efetivo, classificados como de natureza técnica ou técnico-científica, na conformidade do Anexo V desta Lei, no qual se discriminam quantidades, símbolos e formas de provimento.

....." (NR)

Art. 30. Para atendimento de demandas específicas e excepcionais, os órgãos da Administração Municipal poderão, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda, celebrar contratos, acordos ou instrumentos congêneres que envolvam a prestação de serviços contábeis necessários ao cumprimento de suas competências e atribuições.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o órgão solicitante deverá observar os requisitos e procedimentos previstos na legislação federal de regência para a formalização dos respectivos contratos, acordos ou instrumentos congêneres.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 2º Os cargos de direção do Departamento da Contadoria, são privativos dos servidores titulares dos cargos efetivos da carreira de Analista de Planejamento de Desenvolvimento Organizacional, disciplina de Ciências Contábeis.

Art. 31. Fica revogado o § 4º do art. 48 da Lei nº 17.841, de 2022.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O Título II e os arts. 27, 28, 29 e 31 desta Lei entram em vigor em 1º de janeiro de 2027.

§ 2º Os valores constantes dos Anexos III e VI desta Lei serão atualizados, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos anexos, pelo reajuste concedido nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 18.463, de 13 de maio de 2026.

Anexo I integrante da Lei nº , de de de 2026.
Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente - QPMA
Enquadramento do cargo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
100	Analista de Meio Ambiente Nível I		150	Analista de Meio Ambiente Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de Engenharia Ambiental ou Gestão Ambiental ou Ecologia ou Ciências Biológicas ou Engenharia Florestal ou Agronomia ou Engenharia ou Medicina Veterinária ou Biomedicina ou Ciências Farmacêuticas ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Arquitetura ou Ciências Sociais ou outras formações especializadas correlatas às atribuições do cargo, devidamente registrados no órgão competente e especialização ou mestrado ou doutorado na área ambiental, observado o disposto no art. 10 desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS1		a) Categoria 1	QPMA1	Provimento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	QDHS2		b) Categoria 2	QPMA2	Enquadramento nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
	c) Categoria 3	QDHS3		c) Categoria 3	QPMA3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

						de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS4		d) Categoria 4	QPMA4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS5		e) Categoria 5	QPMA5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Meio Ambiente Nível II			Analista de Meio Ambiente Nível II		Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS6		a) Categoria 1	QPMA6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do

						Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	QDHS7		b) Categoria 2	QPMA7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS8		c) Categoria 3	QPMA8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS9		d) Categoria 4	QPMA9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS10		e) Categoria 5	QPMA10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Meio Ambiente Nível III			Analista de Meio Ambiente Nível III		Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	a) Categoria 1	QDHS11		a) Categoria 1	QPMA11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	QDHS12		b) Categoria 2	QPMA12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS13		c) Categoria 3	QPMA13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS14		d) Categoria 4	QPMA14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

	Analista de Meio Ambiente Nível IV			Analista de Meio Ambiente Nível IV		Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS15		a) Categoria 1	QPMA15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados a qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
	b) Categoria 2	QDHS16		b) Categoria 2	QPMA16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS17		c) Categoria 3	QPMA17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta Lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Anexo II integrante da Lei nº , de de de .
Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente
Competências e Habilidades Básicas

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS:	**ANALISTA DE MEIO AMBIENTE**
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento e inovação no desempenho das atribuições do cargo na gestão pública.	
Compromisso: desenvolver as relações de trabalho, com proatividade, determinação, responsabilidade social, ética, sustentabilidade, qualidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão pública.	
Foco nos resultados para os cidadãos: capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.	
Flexibilidade: apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência dos processos na gestão e implantação das políticas em prol da qualidade dos serviços públicos.	
Comunicação: capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.	
Planejamento: desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas de forma alinhada com as prioridades e estratégias das políticas públicas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.	
Trabalho e gestão de equipe: promover a articulação dos membros da equipe para propiciar a atuação integrada, possibilitando diferentes perspectivas, ampliando a visão de análise de problemas e a proposição de soluções, visando a otimização dos recursos públicos em prol das necessidades específicas das diferentes regiões do Município da São Paulo.	
Visão sistêmica: capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público	
Criatividade e inovação: gerar e selecionar ideias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos fundamentados frente aos desafios e transformá-las em resultados compatíveis com as prioridades estabelecidas para a gestão da cidade.	
Negociação: articular e compartilhar ideias mobilizando as pessoas para firmar os compromissos necessários ao cumprimento das metas previamente estabelecidas e alinhadas com os planos e programas das políticas públicas para a gestão da cidade.	
Alfabetização em dados: capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.	
Mentalidade digital: capacidade de integrar as tecnologias digitais com: os modelos de gestão; os processos de tomada de decisão e geração de produtos e serviços; e os meios de comunicação interna, externa e de relacionamento com usuários.	

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE	- realizar atividades relacionadas ao planejamento, gestão, controle, fiscalização, auditoria, licenciamento, monitoramento e proteção ambiental; - elaborar o planejamento integrado de programas e ações de proteção, gestão e educação ambientais; - proceder à conservação de espécies e ecossistemas, incluindo manejo, proteção e preservação; - atuar em políticas, programas e projetos que promovam controle ambiental e qualidade socioambiental; - estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais; - realizar pesquisa e inventário do ambiente natural; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais; - atuar na gestão dos contratos de parcerias estabelecidos pelo Município, no que compete às atribuições de seu cargo, elaborando análises e pareceres técnicos, além do acompanhamento da execução dos serviços prestados; - desenvolver outras atividades afins. **Formação:** curso superior de Engenharia Ambiental ou Gestão Ambiental ou Ecologia ou Ciências Biológicas ou Engenharia Florestal ou Agronomia ou Engenharia ou Medicina Veterinária ou Biomedicina ou Ciências Farmacêuticas ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Arquitetura ou Ciências Sociais ou outras formações especializadas correlatas às atribuições do cargo, devidamente registrados no órgão competente e especialização ou mestrado ou doutorado na área ambiental, observado o disposto no art. 10 desta lei.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Anexo III integrante da Lei nº , de de de .
Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente
Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QPMA1	R$ 11.045,76
QPMA2	R$ 11.708,51
QPMA3	R$ 12.059,77
QPMA4	R$ 12.421,56
QPMA5	R$ 12.794,21
QPMA6	R$ 13.689,80
QPMA7	R$ 14.168,94
QPMA8	R$ 14.664,85
QPMA9	R$ 15.178,12
QPMA10	R$ 15.709,35
QPMA11	R$ 16.966,10
QPMA12	R$ 17.644,74
QPMA13	R$ 18.350,53
QPMA14	R$ 19.084,55
QPMA15	R$ 20.802,16
QPMA16	R$ 21.738,26
QPMA17	R$ 22.716,48

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Anexo IV integrante da Lei nº , de de de .
Quadro dos Profissionais do Meio Ambiente
Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Gratificação de Difícil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774, de 2013
Bonificação por Resultados – BR
Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação
Gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos da Lei nº 13.678, de 2003
Gratificação especial pela prestação de serviços de controladoria – GEP, nos termos do artigo 140 da Lei nº 15.764, de 2013

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ANEXO V integrante da Lei nº , de de de , que substitui o Anexo I integrante da Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.

Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS
Enquadramento do cargo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
350	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I		500	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido: a) diploma de curso superior de graduação de Administração Pública, ou Administração, ou Administração de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Contábeis e Atuariais, ou Ciências Econômicas expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente; ou b) para a disciplina de Tecnologia da Informação e Comunicação: diploma de curso superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	QGAS1		a) Categoria 1	QGAS1	Provimento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	QGAS2		b) Categoria 2	QGAS2	Enquadramento nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
	c) Categoria 3	QGAS3		c) Categoria 3	QGAS3	Enquadramento mediante progressão

						funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QGAS4		d) Categoria 4	QGAS4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QGAS5		e) Categoria 5	QGAS5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II			Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível II		Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QGAS6		a) Categoria 1	QGAS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

						atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	QGAS7		b) Categoria 2	QGAS7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QGAS8		c) Categoria 3	QGAS8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QGAS9		d) Categoria 4	QGAS9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QGAS10		e) Categoria 5	QGAS10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III			Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível III		Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QGAS11		a) Categoria 1	QGAS11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido

						apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	QGAS12		b) Categoria 2	QGAS12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QGAS13		c) Categoria 3	QGAS13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QGAS14		d) Categoria 4	QGAS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV			Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional Nível IV		Mediante promoção, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QGAS15		a) Categoria 1	QGAS15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós-graduação

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

						compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados a qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
	b) Categoria 2	QGAS16		b) Categoria 2	QGAS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QGAS17		c) Categoria 3	QGAS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título II Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

ANEXO VI integrante da Lei nº , de de de , que substitui o Anexo III integrante da Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.
Quadro de Gestão Administrativa Superior – QGAS
Tabela "A" - Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40

Símbolo	Subsídio
QGAS1	R$ 12.674,83
QGAS2	R$ 13.435,29
QGAS3	R$ 13.838,36
QGAS4	R$ 14.253,52
QGAS5	R$ 14.681,12
QGAS6	R$ 15.561,98
QGAS7	R$ 16.028,86
QGAS8	R$ 16.509,72
QGAS9	R$ 17.005,02
QGAS10	R$ 17.515,17
QGAS11	R$ 18.566,08
QGAS12	R$ 19.123,06
QGAS13	R$ 19.696,75
QGAS14	R$ 20.287,65
QGAS15	R$ 21.504,91
QGAS16	R$ 22.150,06
QGAS17	R$ 22.814,56

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Tabela "B" - Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30

Símbolo	Subsídio
QGAS1	R$ 9.506,12
QGAS2	R$ 10.076,47
QGAS3	R$ 10.378,77
QGAS4	R$ 10.690,14
QGAS5	R$ 11.010,84
QGAS6	R$ 11.671,49
QGAS7	R$ 12.021,64
QGAS8	R$ 12.382,29
QGAS9	R$ 12.753,76
QGAS10	R$ 13.136,38
QGAS11	R$ 13.924,56
QGAS12	R$ 14.342,29
QGAS13	R$ 14.772,56
QGAS14	R$ 15.215,74
QGAS15	R$ 16.128,68
QGAS16	R$ 16.612,55
QGAS17	R$ 17.110,92

Tabela "C" - Subsídio para a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QGAS	R$ 14.681,12

Tabela "D" - Subsídio para a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30 (Servidores admitidos)

Símbolo	Subsídio
QGAS	R$ 11.010,84

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Anexo VII integrante da Lei nº , de de de , que substitui o Anexo V integrante da Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.
Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS
Enquadramento do cargo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
80	Analista de Ordenamento Territorial Nível I		29	Analista de Ordenamento Territorial Nível I		
	a) Categoria 1	QDHS1		a) Categoria 1	QDHS1	Destinado a extinção na vacância.
	b) Categoria 2	QDHS2		b) Categoria 2	QDHS2	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	c) Categoria 3	QDHS3		c) Categoria 3	QDHS3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS4		d) Categoria 4	QDHS4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS5		e) Categoria 5	QDHS5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	Analista de Ordenamento Territorial Nível II			Analista de Ordenamento Territorial Nível II		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS6		a) Categoria 1	QDHS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	QDHS7		b) Categoria 2	QDHS7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS8		c) Categoria 3	QDHS8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS9		d) Categoria 4	QDHS9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II,

						com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS10		e) Categoria 5	QDHS10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Ordenamento Territorial Nível III			Analista de Ordenamento Territorial Nível III		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS11		a) Categoria 1	QDHS11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	QDHS12		b) Categoria 2	QDHS12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS13		c) Categoria 3	QDHS13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	d) Categoria 4	QDHS14		d) Categoria 4	QDHS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Ordenamento Territorial Nível IV			Analista de Ordenamento Territorial Nível IV		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS15		a) Categoria 1	QDHS15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados a qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
	b) Categoria 2	QDHS16		b) Categoria 2	QDHS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS17		c) Categoria 3	QDHS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares

						de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
950	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível I		950	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social ou Pedagogia, devidamente registrados no órgão competente.
	a) Categoria 1	QDHS1		a) Categoria 1	QDHS1	Provimento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	QDHS2		b) Categoria 2	QDHS2	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	c) Categoria 3	QDHS3		c) Categoria 3	QDHS3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS4		d) Categoria 4	QDHS4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS5		e) Categoria 5	QDHS5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível II			Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível II		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	a) Categoria 1	QDHS6		a) Categoria 1	QDHS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	QDHS7		b) Categoria 2	QDHS7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS8		c) Categoria 3	QDHS8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS9		d) Categoria 4	QDHS9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

e) Categoria 5	QDHS10		e) Categoria 5	QDHS10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível III			Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível III		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
a) Categoria 1	QDHS11		a) Categoria 1	QDHS11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
b) Categoria 2	QDHS12		b) Categoria 2	QDHS12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	QDHS13		c) Categoria 3	QDHS13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

d) Categoria 4	QDHS14		d) Categoria 4	QDHS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível IV			Analista de Assistência e Desenvolvimento Social Nível IV		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
a) Categoria 1	QDHS15		a) Categoria 1	QDHS15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados a qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
b) Categoria 2	QDHS16		b) Categoria 2	QDHS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
c) Categoria 3	QDHS17		c) Categoria 3	QDHS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares

					de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.	
1.000	Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível I		1.000	Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível I	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biblioteconomia ou Educação Física ou Esportes ou Licenciatura Plena em Educação Física devidamente registrados no órgão competente.	
	a) Categoria 1	QDHS1		a) Categoria 1	QDHS1	Provimento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	QDHS2		b) Categoria 2	QDHS2	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	c) Categoria 3	QDHS3		c) Categoria 3	QDHS3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS4		d) Categoria 4	QDHS4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS5		e) Categoria 5	QDHS5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível II			Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível II		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS6		a) Categoria 1	QDHS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	QDHS7		b) Categoria 2	QDHS7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS8		c) Categoria 3	QDHS8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS9		d) Categoria 4	QDHS9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares

						de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS10		e) Categoria 5	QDHS10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível III			Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível III		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS11		a) Categoria 1	QDHS11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	QDHS12		b) Categoria 2	QDHS12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS13		c) Categoria 3	QDHS13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

						de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS14		d) Categoria 4	QDHS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível IV			Analista de Informações, Cultura e Desporto Nível IV		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS15		a) Categoria 1	QDHS15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados a qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
	b) Categoria 2	QDHS16		b) Categoria 2	QDHS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS17		c) Categoria 3	QDHS17	Enquadramento mediante progressão funcional. nos termos do Título III

						Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
7	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível I		7	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível I		
	a) Categoria 1	QDHS1		a) Categoria 1	QDHS1	Destinado à extinção na vacância.
	b) Categoria 2	QDHS2		b) Categoria 2	QDHS2	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	c) Categoria 3	QDHS3		c) Categoria 3	QDHS3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS4		d) Categoria 4	QDHS4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS5		e) Categoria 5	QDHS5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível II			Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível II		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS6		a) Categoria 1	QDHS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	QDHS7		b) Categoria 2	QDHS7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS8		c) Categoria 3	QDHS8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS9		d) Categoria 4	QDHS9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares

						de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS10		e) Categoria 5	QDHS10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível III			Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível III		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS11		a) Categoria 1	QDHS11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	QDHS12		b) Categoria 2	QDHS12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS13		c) Categoria 3	QDHS13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III,

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

						com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS14		d) Categoria 4	QDHS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível IV			Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível IV		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS15		a) Categoria 1	QDHS15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados a qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
	b) Categoria 2	QDHS16		b) Categoria 2	QDHS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

	c) Categoria 3	QDHS17		c) Categoria 3	QDHS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
12	Analista Fiscal de Serviços Nível I		12	Analista Fiscal de Serviços Nível I		
	a) Categoria 1	QDHS1		a) Categoria 1	QDHS1	Destinado à extinção na vacância.
	b) Categoria 2	QDHS2		b) Categoria 2	QDHS2	Enquadramento nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	c) Categoria 3	QDHS3		c) Categoria 3	QDHS3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS4		d) Categoria 4	QDHS4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS5		e) Categoria 5	QDHS5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista Fiscal de Serviços Nível II			Analista Fiscal de Serviços Nível II		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	a) Categoria 1	QDHS6		a) Categoria 1	QDHS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	QDHS7		b) Categoria 2	QDHS7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS8		c) Categoria 3	QDHS8	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS9		d) Categoria 4	QDHS9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	e) Categoria 5	QDHS10		e) Categoria 5	QDHS10	Enquadramento mediante progressão

						funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista Fiscal de Serviços Nível III			Analista Fiscal de Serviços Nível III		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS11		a) Categoria 1	QDHS11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	QDHS12		b) Categoria 2	QDHS12	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS13		c) Categoria 3	QDHS13	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	QDHS14		d) Categoria 4	QDHS14	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

						de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista Fiscal de Serviços Nível IV			Analista Fiscal de Serviços Nível IV		Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
	a) Categoria 1	QDHS15		a) Categoria 1	QDHS15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados a qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
	b) Categoria 2	QDHS16		b) Categoria 2	QDHS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	c) Categoria 3	QDHS17		c) Categoria 3	QDHS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

Anexo VIII integrante da Lei nº , de de de , que substitui o Anexo VI integrante da Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.
Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS
Competências e Habilidades Básicas

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS:	**ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL (DISCIPLINAS: GEOGRAFIA, SOCIOLOGIA, TECNOLOGIA), ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ANALISTA DE INFORMAÇÕES, CULTURA E DESPORTO, ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EQUIPAMENTO SOCIAL, ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS**
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento e inovação no desempenho das atribuições do cargo na gestão pública.	
Compromisso: desenvolver as relações de trabalho, com proatividade, determinação, responsabilidade social, ética, sustentabilidade, qualidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão pública.	
Foco nos resultados para os cidadãos: capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.	
Flexibilidade: apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência dos processos na gestão e implantação das políticas em prol da qualidade dos serviços públicos.	
Comunicação: capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.	
Planejamento: desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas de forma alinhada com as prioridades e estratégias das políticas públicas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.	
Trabalho e gestão de equipe: promover a articulação dos membros da equipe para propiciar a atuação integrada, possibilitando diferentes perspectivas, ampliando a visão de análise de problemas e a proposição de soluções, visando a otimização dos recursos públicos em prol das necessidades específicas das diferentes regiões do Município da São Paulo.	
Visão sistêmica: capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público	
Criatividade e inovação: gerar e selecionar ideias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos fundamentados frente aos desafios e transformá-las em resultados compatíveis com as prioridades estabelecidas para a gestão da cidade.	
Negociação: articular e compartilhar ideias mobilizando as pessoas para firmar os compromissos necessários ao cumprimento das metas previamente estabelecidas e alinhadas com os planos e programas das políticas públicas para a gestão da cidade.	
Alfabetização em dados: capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.	
Mentalidade digital: capacidade de integrar as tecnologias digitais com: os modelos de gestão; os processos de tomada de decisão e geração de produtos e serviços; e os meios de comunicação interna, externa e de relacionamento com usuários.	

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA
ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	**a) Geografia** - estudar a organização espacial urbana; - regionalizar o território em escalas que variam do local ao global, - avaliar os processos de produção do espaço; - subsidiar o ordenamento territorial; - participar do planejamento regional, urbano, ambiental e da política de gestão do território; - elaborar laudos e pareceres técnicos; - monitorar o uso e a ocupação da terra; - vistoriar áreas; - interpretar representações do território, fotografias aéreas e imagens orbitais, digitalizar e combinar planos de informação, traduzir espacialmente informações; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais; - desenvolver outras atividades afins. **Formação:** Curso superior de graduação em Geografia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. **b) Sociologia** - realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental, para formação de patrimônio histórico cultural; - desenvolver pesquisas de mercado; - organizar informações sociais, culturais e políticas, - planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias, efetuando o levantamento sistemático de dados secundários e/ ou primários para fornecer subsídios necessários à realização de diagnósticos gerais; - elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social aplicada à habitação e/ou área de atuação humana, para possibilitar a formulação e/ou aperfeiçoamento de modelos de pesquisa; - participar dos trabalhos de urbanização em favelas/comunidades do município; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; - elaborar documentos técnicos, relacionados à realidade social; - subsidiar, colaborar na formulação de políticas públicas, na concepção

	de estratégias para implementação de projetos e ações decorrentes; - desenvolver outras atividades afins. **Formação:** curso superior de graduação em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, devidamente registrado no órgão competente. **c) Tecnologia** - conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; - analisar propostas e desenhos técnicos; - elaborar documentação técnica e orçamentos; - padronizar, mensurar e realizar o controle de qualidade; - operar e manter equipamentos e instalações; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais; - desenvolver outras atividades afins. **Formação:** curso superior de tecnologia nas áreas específicas de atuação e Formação e registro nos respectivos Conselhos Regionais.
ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	**a) Serviço Social** - elaborar, implantar, executar, coordenar, supervisionar planos, programas e projetos na área e no âmbito do Serviço Social; - elaborar estudo social, realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, emitir pareceres, manifestações técnicas e outros documentos afins de acordo com as prerrogativas éticas e técnicas profissionais de Serviço Social; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais; - atuar na articulação das políticas setoriais e intersetoriais, serviços, programas e projetos sociais; na relação com o controle social, dentre outras instâncias no âmbito da promoção e garantia de direitos; orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições grupos de diferentes segmentos sobre os direitos, serviços, benefícios e programas sociais; - prestar supervisão direta e avaliação de estagiários; - orientar serviços técnicos de Serviço Social nas diversas áreas de atuação; - subsidiar, colaborar na formulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos e ações decorrentes; - desenvolver outras atividades afins. **Formação:** Curso superior de graduação em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS. **b) Pedagogia** - administrar, gerir e supervisionar projetos e programas em instituições

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	ou situações onde se realizem atividades de capacitação e aprendizagem; - implementar, avaliar e coordenar a execução e construção de projetos pedagógicos; - colaborar na aplicação de políticas sociais; - desenvolver outras atividades afins. **Formação:** Diploma ou Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou complementação pedagógica, devidamente registrado no órgão competente.
ANALISTA DE INFORMAÇÕES, CULTURA E DESPORTO	**a) Biblioteconomia** - executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência; - organizar e executar serviços técnicos concernentes à área, em unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos; - tratar e desenvolver tecnicamente recursos informacionais; - disseminar informações com o objetivo de facilitar o acesso à geração do conhecimento; - desenvolver estudos e pesquisas e ações educativas; - realizar difusão cultural; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais; - desenvolver outras atividades afins. **Formação:** curso superior de graduação em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia. **b) Educação Física, Esportes** - planejar, desenvolver, coordenar, promover, implementar e avaliar programas políticos-pedagógicos nos equipamentos de esporte, lazer e educação da instituição, envolvendo atividades físicas, esportivas, educativas e de lazer para a comunidade em geral; - realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais; - desenvolver outras atividades afins. **Formação:** curso superior de graduação ou licenciatura em Educação Física ou em Esportes, com registro no Conselho Regional de Educação Física.

ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EQUIPAMENTO SOCIAL	**a) Serviço Social, Psicologia, Pedagogia** - gerenciar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos nos equipamentos sociais, atuando na assistência à infância, juventude e terceira idade, extensiva às suas famílias; - promover a articulação, integração e a operacionalização das ações desenvolvidas nos equipamentos sociais, atendendo os interesses e necessidades da população usuária; - responder pelos procedimentos adotados em situações de emergência com relação à clientela e ao equipamento social na sua área de atuação; - realizar perícias e emitir pareceres sobre matérias da área; - desenvolver outras atividades afins. **Formação:** curso superior de graduação de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, devidamente registrado no órgão competente.
ANALISTA FISCAL DE SERVIÇOS	- fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento dos contratos de concessão e dos atos de permissão; - fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais dos operadores e usuários; - fiscalizar as concessionárias, autorizatárias, credenciadas e permissionárias; - fiscalizar a prestação dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana, comunicando eventual ocorrência de descumprimento das normas vigentes pelos usuários; - fiscalizar a execução dos planos de qualidade e universalização dos serviços; - fiscalizar a observância das posturas municipais dispostas na lei e na regulamentação; - prestar colaboração e orientar tecnicamente os munícipes, os usuários, os operadores bem como os órgãos da Administração Municipal e outras entidades afins; - supervisionar os serviços executados pelas Subprefeituras e pelas empreiteiras de serviços de limpeza pública contratadas pela Prefeitura; - fiscalizar os serviços de coleta e transporte de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares e similares; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais; - desenvolver outras atividades afins. **Formação:** Curso superior de graduação.

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:			EVENTO: Criação de Tabela de Vencimentos		CARGO: ATIVOS		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:			JORNADA: 40 hs		PADRÃO: QPMA		
DEPARTAMENTO:			QTD. CARGOS:	78	QTDE. MESES		12
					jan/27		

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CUSTO ATUAL			CUSTO PROPOSTO				
Remuneração		TOTAL	Remuneração				TOTAL
R$ 1.085.073,60		R$ 1.085.073,60	R$ 1.222.779,58				R$ 1.222.779,58
			R$ 1.240.876,72				R$ 1.240.876,72

DESPESA COM PESSOAL	Mensal 2026	Mensal 2027	2027	2028	2029	2027-2029
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	R$ 137.705,97	R$ 155.803,11	R$ 1.797.248,78	R$ 1.869.637,33	R$ 1.869.637,33	R$ 5.536.523,44
VALOR DO 13º SALÁRIO			R$ 155.803,11	R$ 155.803,11	R$ 155.803,11	R$ 467.409,33
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			R$ 51.934,37	R$ 51.934,37	R$ 51.934,37	R$ 155.803,11
SUB TOTAL - FOLHA	**R$ 137.705,97**	**R$ 155.803,11**	**R$ 2.004.986,26**	**R$ 2.077.374,81**	**R$ 2.077.374,81**	**R$ 6.159.735,88**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FUNFIN	R$ 40.462,45	R$ 45.786,66	R$ 573.929,72	R$ 595.226,55	R$ 595.226,55	R$ 1.764.382,81
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FUNPREV	R$ 9.459,09	R$ 10.684,64	R$ 133.998,08	R$ 138.900,29	R$ 138.900,29	R$ 411.798,66
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RGPS						
SUB TOTAL ENCARGOS	**R$ 49.921,54**	**R$ 56.471,29**	**R$ 707.927,80**	**R$ 734.126,83**	**R$ 734.126,83**	**R$ 2.176.181,47**
TOTAL	**R$ 187.627,51**	**R$ 212.274,41**	**R$ 2.712.914,06**	**R$ 2.811.501,64**	**R$ 2.811.501,64**	**R$ 8.335.917,35**

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL	2027	2028	2029	2027-2029
AUXÍLIO REFEIÇÃO						
AUXÍLIO-TRANSPORTE						
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	R$ 187.627,51	R$ 212.274,41	R$ 2.712.914,06	R$ 2.811.501,64	R$ 2.811.501,64	R$ 8.335.917,35

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R$ - PISO BASICO R$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre o valor de referência)

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;

6.2. RPPS - alíquotas especias de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 4% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.5. FGTS - recollhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 7 a 10 salários mínimos VALOR MENSAL:

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: Criação de Cargos		CARGO: QPMA
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40		PADRÃO: QPMA 1
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	50	QTDE. MESES A PARTIR janeiro/27: 12

CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
Subsidio	Gratificações	Gratificações	TOTAL	Subsidio	Gratificações	Adicional Periculosidade	Gratificação de Difícil Acesso	TOTAL
11.045,76			11.045,76	11.045,76				11.045,76
11.209,24			11.209,24	11.209,24				11.209,24

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL 27.1	MENSAL 27.2	2027	2028	2029	2027-2029
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		552.288,00	560.461,86	6.692.846,90	6.725.542,35	6.725.542,35	20.143.931,60
VALOR DO 13º SALÁRIO				560.461,86	560.461,86	560.461,86	1.681.385,59
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS					186.820,62	186.820,62	373.641,24
SUB TOTAL - FOLHA		**552.288,00**	**560.461,86**	**7.253.308,76**	**7.472.824,83**	**7.472.824,83**	**22.198.958,43**
CONTRIBUIÇÃO AO FUNPREV	**28%**	118.657,84	118.657,84	1.542.551,92	1.542.551,92	1.542.551,92	4.627.655,76
ALÍQUOTA EXTRA AO FUNPREV	**56%**	237.315,68	237.315,68	3.085.103,84	3.085.103,84	3.085.103,84	9.255.311,52
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS *(6.2)*	**21%**						
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	**8%**						
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	**7,5%**	9.638,25	10.251,29	130.814,61	133.266,77	133.266,77	397.348,14
SUB TOTAL ENCARGOS		**365.611,77**	**366.224,81**	**4.758.470,37**	**4.760.922,53**	**4.760.922,53**	**14.280.315,42**
TOTAL		**917.899,77**	**926.686,67**	**12.011.779,13**	**12.233.747,36**	**12.233.747,36**	**36.479.273,84**

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL	2027	2028	2029	2027-2029
AUXÍLIO REFEIÇÃO	34.408,00	34.408,00	412.896,00	412.896,00	412.896,00	1.238.688,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE					-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	18.771,00	18.771,00	225.252,00	225.252,00	225.252,00	675.756,00
TOTAL AUXÍLIOS	**53.179,00**	**53.179,00**	**638.148,00**	**638.148,00**	**638.148,00**	**1.914.444,00**

CUSTO TOTAL	971.078,77	979.865,67	12.649.927,13	12.871.895,36	12.871.895,36	38.393.717,84

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R$ - PISO BASICO R$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R$ 31,28

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: .. R$ 5,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Emenda 41 à LOM;

6.1.1. RPPS - alíquotas extraordinárias - Emenda 41 à LOM

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdê R$ 8.475,56

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 7 a 10 salários mínimos VALOR MENSAL: R$ 375,42

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:			EVENTO: Revalorização de Tabela de Vencimentos		CARGO: ATIVOS	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:			JORNADA: TODAS		PADRÃO: QGAS	
DEPARTAMENTO:			QTD. CARGOS:	257	QTDE. MESES	12
					jan/27	

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CUSTO ATUAL			CUSTO PROPOSTO				
Remuneração		TOTAL	Remuneração				TOTAL
R$ 4.048.548,54		R$ 4.048.548,54	R$ 4.783.183,72				R$ 4.783.183,72
			R$ 4.848.615,98				R$ 4.848.615,98

DESPESA COM PESSOAL	Mensal 2026	Mensal 2027	2027	2028	2029	2027-2029
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	R$ 734.635,18	R$ 800.067,44	R$ 9.339.080,25	R$ 9.600.809,28	R$ 9.600.809,28	R$ 28.540.698,81
VALOR DO 13º SALÁRIO			R$ 800.067,44	R$ 800.067,44	R$ 800.067,44	R$ 2.400.202,32
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			R$ 266.689,15	R$ 266.689,15	R$ 266.689,15	R$ 800.067,44
SUB TOTAL - FOLHA	**R$ 734.635,18**	**R$ 800.067,44**	**R$ 10.405.836,83**	**R$ 10.667.565,87**	**R$ 10.667.565,87**	**R$ 31.740.968,57**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FUNFIN	R$ 153.813,27	R$ 167.826,97	R$ 2.125.695,78	R$ 2.181.750,57	R$ 2.181.750,57	R$ 6.489.196,92
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FUNPREV	R$ 213.333,72	R$ 231.510,86	R$ 2.936.932,63	R$ 3.009.641,20	R$ 3.009.641,20	R$ 8.956.215,03
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RGPS						
SUB TOTAL ENCARGOS	**R$ 367.146,99**	**R$ 399.337,83**	**R$ 5.062.628,41**	**R$ 5.191.391,77**	**R$ 5.191.391,77**	**R$ 15.445.411,95**
TOTAL	**R$ 1.101.782,17**	**R$ 1.199.405,27**	**R$ 15.468.465,24**	**R$ 15.858.957,64**	**R$ 15.858.957,64**	**R$ 47.186.380,51**

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL	2027	2028	2029	2027-2029
AUXÍLIO REFEIÇÃO						
AUXILIO-TRANSPORTE						
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	R$ 1.101.782,17	R$ 1.199.405,27	R$ 15.468.465,24	R$ 15.858.957,64	R$ 15.858.957,64	R$ 47.186.380,51

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R$ - PISO BASICO R$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre o valor de referência)

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;

6.2. RPPS - alíquotas especias de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 4% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 7 a 10 salários mínimos VALOR MENSAL:

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: Criação de Cargos		CARGO: QGAS	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40		REFERÊNCIA: QGAS 1	
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	150	QTDE. MESES A PARTIR junho/26:	7

CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
Subsídio	Gratificações	Gratificações	TOTAL	Subsídio	Gratificações	Adicional Periculosidade	Gratificação de Difícil Acesso	TOTAL
10.361,89			10.361,89	10.361,89				10.361,89
12.674,83			12.674,83	12.674,83				12.674,83
12.862,42			12.862,42	12.862,42				12.862,42

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL 26	MENSAL 27	2026	2027	2028	2026-2028
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		1.554.283,50	1.901.224,50	10.879.984,50	23.039.798,98	23.152.351,47	57.072.134,95
VALOR DO 13º SALÁRIO				906.665,38	1.929.362,62	1.929.362,62	4.765.390,62
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS					643.120,87	643.120,87	1.286.241,75
SUB TOTAL - FOLHA		**1.554.283,50**	**1.901.224,50**	**11.786.649,88**	**25.612.282,48**	**25.724.834,97**	**63.123.767,32**
CONTRIBUIÇÃO AO FUNPREV	28%	355.973,52	355.973,52	2.847.788,16	4.627.655,76	4.627.655,76	12.103.099,68
ALÍQUOTA EXTRA AO FUNPREV	56%	711.947,04	711.947,04	5.695.576,32	9.255.311,52	9.255.311,52	24.206.199,36
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS *(6.2)*	21%						
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%						
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	21.221,21	47.241,79	169.769,70	633.136,47	641.577,91	1.444.484,08
SUB TOTAL ENCARGOS		**1.089.141,77**	**1.115.162,35**	**8.713.134,18**	**14.516.103,75**	**14.524.545,19**	**37.753.783,12**
TOTAL		**2.643.425,27**	**3.016.386,85**	**20.499.784,06**	**40.128.386,23**	**40.249.380,16**	**100.877.550,44**

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL	2026	2027	2028	2026-2028
AUXÍLIO REFEIÇÃO	103.224,00	103.224,00	722.568,00	1.238.688,00	1.238.688,00	3.199.944,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE					-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	56.313,00	56.313,00	394.191,00	675.756,00	675.756,00	1.745.703,00
TOTAL AUXÍLIOS	**159.537,00**	**159.537,00**	**1.116.759,00**	**1.914.444,00**	**1.914.444,00**	**4.945.647,00**

CUSTO TOTAL	2.802.962,27	3.175.923,85	21.616.543,06	42.042.830,23	42.163.824,16	105.823.197,44

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R$ - PISO BASICO R$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R$ 31,28

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor R$ 5,30
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Emenda 41 à LOM;

6.1.1. RPPS - alíquotas extraordinárias - Emenda 41 à LOM

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Pro R$ 8.475,56

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 7 a 10 salários mínimos VALOR MENSAL: R$ 375,42

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 05/11/2026 10:53:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ANEXO II - DECRETO Nº 54.851/2014
SECRETARIAS/SUBPREFEITURAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2026

Valores em R$

I - VALOR ORÇADO DISPONÍVEL	Folha de Pagamento 31.90.11.00	Auxílio Alimentação 33.90.46.00	Auxílio Transporte 33.90.49.00	TOTAL
	R$ 5.498.692.613,54	**R$ 1.583.779.926,57**	**R$ 29.404.184,00**	**R$ 7.111.876.724,11**
II- REALIZADO ATÉ O MÊS DE ABRIL/26:	**R$ 1.594.022.971,76**	**R$ 481.127.756,76**	**R$ 8.769.797,01**	**R$ 2.083.920.525,53**
III - A REALIZAR - PROJEÇÃO (MAIO A DEZEMBRO/26):	**R$ 3.867.176.095,56**	**R$ 1.099.214.955,94**	**R$ 17.920.673,68**	**R$ 4.984.311.725,18**
Manutenção da folha dos ativos, inclusive férias e 13º:	R$ 3.666.412.941,93	R$ 1.058.537.585,12	R$ 17.920.673,68	R$ 4.742.871.200,73
Eventos Autorizados:				
Prêmio da Guarda e Bônus Fiscal de Posturas	R$ 42.946.316,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.946.316,76
RGA de 2,55% maio/26 - Lei 18.235/25	R$ 80.696.355,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.696.355,73
LC 226/26 a partir de abril/26 - Decreto 65.132/26	R$ 324.340,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 324.340,53
RGA 2026 maio/26 - Lei 18.463/26	R$ 65.009.490,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.009.490,74
Reajuste VA/VR maio/26 - Lei 18.463/26	R$ 0,00	R$ 39.560.611,82	R$ 0,00	R$ 39.560.611,82
Eventos pretendidos:				
Criação de 150 Cargos QGAS - PL nomeações junho/26	R$ 11.786.649,88	R$ 1.116.759,00	R$ 0,00	R$ 12.903.408,88
IV - TOTAL (II+III)	**R$ 5.461.199.067,32**	**R$ 1.580.342.712,70**	**R$ 26.690.470,69**	**R$ 7.068.232.250,71**
V - ECONOMIA OU PRESSÃO ORÇAMENTÁRIA (I- IV)	**R$ 37.493.546,22**	**R$ 3.437.213,87**	**R$ 2.713.713,31**	**R$ 43.644.473,40**

Obsevações:

Demonstrativo de Adequação Orçamentária (158060424) SEI 6013.2026/0004318-1 / pg. 60

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 2074/2026. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 03/11/2026 e juntado ao PL 526/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773484.